

8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	2.387.069	7.270.000	716.120	8.940.949	8.940.949	100%	4.565.433	51%
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		382.238.119	123.487.204	77.363.120	428.362.203	428.362.203	100%	384.694.481	90%
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			3.154.084.599	306.866.341	403.418.223	3.057.532.717	3.013.219.147	99%	2.798.394.080	92%
5128	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO AUXÍLIO BRASIL E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		877.058.000	-	-	877.058.000	877.058.000	100%	791.904.927	90%
00US	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Programa Bolsa Família	IGD PBF	877.058.000	-	-	877.058.000	877.058.000	100%	791.904.927	90%
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			877.058.000	-	-	877.058.000	877.058.000	100%	791.904.927	90%
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		3.296.939.465	2.819.000.000	438.233.440	5.677.706.025	5.677.700.112	100%	5.131.733.235	90%
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		136.016.858	-	110.570.280	25.446.578	25.446.576	100%	25.446.576	100%
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		3.160.922.607	2.819.000.000	327.663.160	5.652.259.447	5.652.253.536	100%	5.106.286.659	90%
5131	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		100.231.004.562	6.720.196.170	27.662.236	106.923.538.496	106.755.255.122	100%	101.650.827.592	95%
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		45.349.074.290	705.747.489	-	46.054.821.779	45.990.887.831	100%	43.774.118.086	95%
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		54.839.102.648	6.014.448.681	-	60.853.551.329	60.749.217.237	100%	57.872.149.660	95%
00TZ	Auxílio Inclusão as pessoas com deficiência		42.276.366	-	27.126.312	15.150.054	15.150.054	100%	4.559.846	30%
21DT	Operacionalização Auxílio a Deficientes		551.258	-	535.924	15.334	0	0%	0	0%
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			103.527.944.027	9.539.196.170	465.895.676	112.601.244.521	112.432.955.234	100%	106.782.560.827	95%
TOTAL GERAL			107.559.086.626	9.846.062.511	869.313.899	116.535.835.238	116.323.232.381	100%	110.372.859.834	95%

FONTE: SIAFI

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO GGPAА № 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução GGPAА nº 5, de 30 de outubro de 2023 e estabelece os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento pelo litro de leite, no âmbito da modalidade PAA Leite, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAА, no uso das atribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Os art. 11 e 12 da Resolução GGPAА nº 5/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento, pelo litro de leite, no âmbito do PAA Leite serão calculados e atualizados, pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, de acordo com a seguinte metodologia:

I - para o leite de vaca será utilizada a média anual do valor pago ao produtor, no mercado atacadista regional, em cada Unidade da Federação - UF.

III - para o leite de cabra será utilizada a média anual do valor pago ao produtor, nos estados em que a coleta de dados estiver disponível, sendo utilizado preço único para todos os estados executores.

II - nos casos em que não houver série histórica, o preço será apurado com base na média dos valores pagos aos produtores ou às suas organizações, nos 3 (três) meses antecedentes à data da definição do preço; e

III - O valor a ser pago às unidades de beneficiamento deverá ser aprovado anualmente pelo GGPAА.

IV - Os preços pagos aos beneficiários fornecedores, quando da definição dos valores, não poderão ser inferiores aos Preços Mínimos vigentes.

§1º Os preços serão divulgados todo mês de fevereiro, com base na média dos valores de janeiro a dezembro do ano anterior.

§2º A pesquisa de preços realizada pela Conab deverá ocorrer prioritariamente nas praças onde o Programa é executado, conforme indicação dos gestores Estaduais.

§3º Para o cálculo dos preços fica a Conab autorizada a usar os preços coletados e informados pelos gestores estaduais, por meio de planilha assinada pelo gestor do projeto.

Art. 12. Fica autorizada a majoração dos preços pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento, em até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido pelo GGPAА, desde que apresentada demanda justificada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Parágrafo Único. O valor referente à majoração dos preços, caso ocorra, será pago com recursos de contrapartida."(NR)

Art. 2º Estabelecer no Anexo os preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento pelo litro de leite, no âmbito do PAA Leite, conforme metodologia estabelecida pelo GGPAА.

Art. 3º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar nova metodologia de definição dos preços a serem pagos aos beneficiários fornecedores e às unidades de beneficiamento no âmbito da modalidade PAA-Leite.

§1º O Grupo de Trabalho será formado por:

I- um representantes do MDS;

II- um representante da Conab;

III- um representantes do MDA;

IV- um representante do Ministério da Fazenda;

V- um representante de cada estado executor do PAA Leite, cuja indicação será feita pelo gestor do Programa no respectivo estado.

§2º O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para apresentação da proposta, a ser deliberada pelos membros do GGPAА.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Resolução GGPAА nº 14, de 2 de janeiro de 2025.

II- a Resolução GGPAА nº 15, de 24 de janeiro de 2025

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de março de 2025.

ANEXO

UF	Preço do leite recebido pelos beneficiários fornecedores (R\$/litro)		Valor a ser pago aos laticínios (R\$/litro)	Valor Final	
	Leite de Cabra	Leite de Vaca		Leite de Cabra	Leite de Vaca
AL	R\$ 3,51	R\$ 2,38	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,98
BA	R\$ 3,51	R\$ 2,27	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,87
CE	R\$ 3,51	R\$ 2,17	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,77
MA	R\$ 3,51	R\$ 2,84	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 4,44
MG	R\$ 3,51	R\$ 2,73	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 4,33
PB	R\$ 3,51	R\$ 2,24	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,84
PE	R\$ 3,51	R\$ 2,19	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,79
PI	R\$ 3,51	R\$ 2,53	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 4,13
RN	R\$ 3,51	R\$ 2,42	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 4,02
SE	R\$ 3,51	R\$ 2,21	R\$ 1,60	R\$ 5,11	R\$ 3,81

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ
p/Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

